

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 61/2025

A empresa **IX MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 59.131.363/0001-09, Inscrição Estadual Nº 91.121.662-00, sediada na Rua Mandaguari, nº 973 – Emiliano Pernetá – Cep 83.324-410 – Pinhais / PR, telefone (41) 4042-7980, e-mail: licitacoes@ixmedical.com.br, por intermédio de sua Sócia Administradora, Sra. **SARA BENEDETTE STOKLOSKI**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de identidade RG Nº 13.745.258-8 SESP/PR e do CPF Nº 107.249.739-58, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou a proposta da licitante **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** como vencedora para item 18 do referido certame, pelas razões que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o presente Recurso Administrativo é tempestivo, tendo em vista que após declarado vencedor e tendo a licitante manifestado intenção de recurso, abre-se o prazo de 3 (três dias) para apresentação das razões recursais, consoante ao disposto no artigo art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e

item 12.2 do Edital, portanto, a apresentação do Recurso Administrativo na presente data tem-se por tempestiva.

II. DOS FATOS

Na data de 12/11/2025 a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** foi declarada vencedora do item 18 (Desfibrilador), do pregão eletrônico supracitado, que tinha por objeto: “registro de preço para futura, eventual e parcela da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas saúde, conforme proposta nº 1133667200124008/2024. Solicitação de compra nº 25/2025. Valor da emenda: R\$ 769.661,00 processo eletrônico nº 2025051607003.”.

Ocorre que, a referida proposta não atende plenamente aos requisitos técnicos previstos no Edital, pois o item ofertado é inferior ao solicitado termo de referência, conforme será demonstrado a seguir.

Em razão disso, a Recorrente encaminha as suas razões recursais para que se promova a desclassificação da licitante vencedora, visto que não cumpriu com as exigências técnicas do Edital.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA

A priori, observa-se que a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** apresentou proposta vencedora para o item 18 do certame, ofertando item da marca **CMOS DRAKE** modelo **ALIVE**.

Sucedede que, para o referido item, o edital traz as seguintes exigências:

DEA - desfibrilador externo automático, descrição: indicadores com display de 1 x led vermelho e 1x led verde (standard). Indicadores modo automatico:3 x leds (preparando, analisando, RCP). Botões: liga/desliga | entrega de choque | paciente pediátrico. Alto-falante: mensagens de instrução, tons de alerta, metrônomo RCP (100 batidas/min). Kit de baterias primárias: tipo: lítio e dióxido manganês (li-mno2). Capacidade: 3v 1500

mah (por célula) / 15v 3000 mah (kit). Tempo de vida armazenada: 05 anos. **Autonomia: 300 choques** ou 6 horas de monitoração. Temperatura/operação carregando: 0°C a 45°C. temperatura/operação: -20°C a 60°C (75°C na superfície). Desfibrilação: forma de onda: exponencial bifásica truncada. Protocolo de RCP configurável: para ajustar de acordo com as diretrizes da instituição ou guidelines aha/erc. Níveis de seleção de energia disponíveis: modo avançado adulto: 1j; 2j; 3j; 4j; 5j; 6j; 7j; 8j; 9j; 10j; 20j; 30j; 50j; 70j; 100j; 130j; 150j; **170j; 200j**. modo avançado pediátrico: 1j; 2j; 3j; 4j; 5j; 6j; 7j; 8j; 9j; 10j; 20j; 30j; 50j; 70j; 100j. modo automático/configurável: 30j; 50j; 70j; 100j; 130j; 150j; **170j; 200j**. **Ação de carregar energia: tempo (para 150j): menor ou igual a 4 segundos. Tempo (para 200j): menor ou igual a 6 segundos.**

Entretanto, ao analisar o descritivo técnico do item ofertado pela licitante, verifica-se que o equipamento ofertado não atende a exigência de capacidade da bateria de **1500 mah**, visto que é fornecido por padrão de fábrica, com bateria de **“1200 mah”**, conforme Pg. 33, do manual do fabricante registrado na ANVISA:

TIPOS DE BATERIA

O Desfibrilador Alive é, por padrão de fábrica, fornecido com a bateria Lithium-Ion Standard **1200mAh**.

☞ **Bateria Lithium-Ion:** Bateria de 1200mAh, vida útil de 4 a 5 anos em standby, capacidade de até 10 horas de monitoramento ou até 150 choques com carga cheia.

Todo produto adquirido com bateria recarregável é acompanhado pelo carregador de bateria apropriado. Para obter o tempo de monitoramento ou o número de cargas descrita é necessário que a bateria esteja totalmente carregada (bateria nova com carga completa).

Quando o indicador de bateria fraca for acionado, a bateria neste exato momento ainda possui capacidade para efetuar, por padrão de fábrica, 15 choques ou 30 minutos de monitorização. A quantidade de choques ou tempo de monitorização residual, após alerta de bateria fraca, podem ser alterados opcionalmente a critério do usuário para valores superiores ou inferiores.



Link para consulta (Pg. 33):

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351059221202500/?numeroRegistro=80058130032>

Analisando o manual do fabricante, constatou-se também que o equipamento ofertado não atende a exigência de “**autonomia de 300 choques**”, visto que possui **autonomia de somente 150 choques com a bateria totalmente carregada**, conforme manual registrado na ANVISA:

Especificações de Bateria

Tensão Nominal	16.8 V _{DC}
Carga Nominal	1200 mAh
Temperatura de Operação	0°C a 40°C
Tempo de Carga Completa	2 horas
Ciclos de Carga/Descarga	500 ciclos
Capacidade de monitoramento	~ 10 horas com a bateria totalmente carregada
Capacidade de aplicação de choques	~ 150 choques com a bateria totalmente carregada

MAN00047_002

www.cmosdrake.com.br

Pág. 68 de 85

Link para consulta (Pg. 68):

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351059221202500/?numeroRegistro=80058130032>

Verificou-se também, que o item ofertado não atende a exigência de “**Ação de carregar energia: tempo (para 150J): menor ou igual a 4 segundos**”, visto que o

equipamento possui tempo de carga de **5 segundos para 150J**, conforme manual registrado na ANVISA:

Tempo de Carga do Capacitor

50 Joules:
3 segundos

150 Joules:
5 segundos

Link para consulta (Pg. 71):

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351059221202500/?numeroRegistro=80058130032>

Por fim, ressalta-se que o descritivo do Edital menciona que o tempo de carga para **200J** deverá ser menor ou igual a 6 segundos, entretanto, o equipamento ofertado pela licitante vencedora também não atende a esta exigência, pois a sua capacidade máxima de energia é de **150J**, sendo inferior ao exigido no Edital.

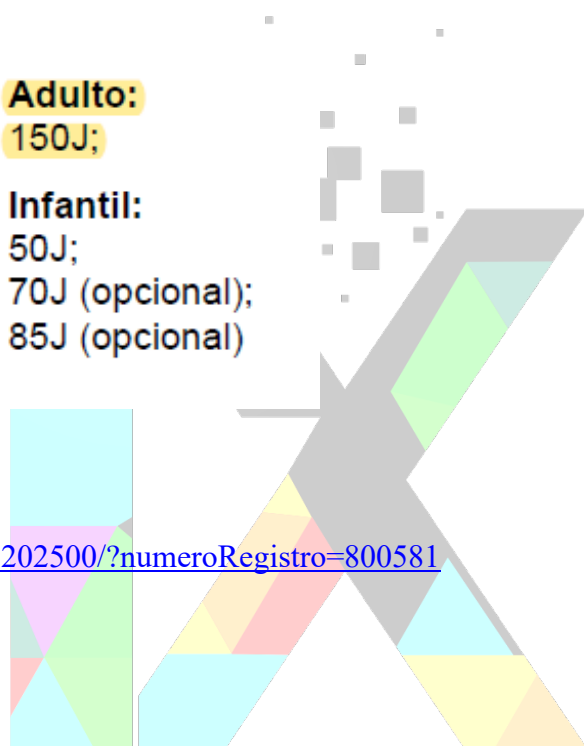
Limites para desfibrilação

Adulto:
150J;

Infantil:
50J;
70J (opcional);
85J (opcional)

Link para consulta (Pg. 70):

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351059221202500/?numeroRegistro=80058130032>



Conforme se observa, a proposta técnica apresentada pela licitante vencedora está em flagrante desacordo com as exigências do Edital, e a sua aceitação abre um grave precedente para a ilegalidade, visto que, tanto a Administração Pública quanto o licitante estão estritamente vinculados aos termos do instrumento convocatório.

A esse respeito, dispõe o inciso II, do art. 59 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Nessa ocasião, cumpre ressaltar que a aceitação de proposta em desconformidade com as exigências do edital desrespeitaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, considerando que o item ofertado não atende plenamente as exigências técnicas edital, a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** deverá ser desclassificada do presente certame, eis que a aceitação da sua proposta afrontaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como acarretaria prejuízos ao interesse público.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto requer desta Comissão de Licitação o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo para:

- A) Desclassificar a licitante vencedora do certame, visto que o item ofertado não atende plenamente as exigências técnicas do termo de referência do Edital.
- B) Na hipótese inesperada de indeferimento, que a presente peça recursal seja encaminhada à autoridade superior, em conformidade com o § art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2022.

Termos em que pede,
e aguarda deferimento.

Pinhais, 19 de novembro de 2025.

SARA BENEDETTE
STOKLOSKI:10724973958

Assinado de forma digital
por SARA BENEDETTE
STOKLOSKI:10724973958
Dados: 2025.11.19
16:21:29 -03'00'

SARA BENEDETTE STOKLOSKI
RG 13.745.258-8 | CPF 107.249.739-58

